



LEI Nº 4437

CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA A DEFESA CIVIL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO ESPECIAL PARA DEFESA CIVIL
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial para Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim - FEDCCI, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de defesa civil, sempre de acordo com as deliberações da Comissão Municipal de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim - COMDEC/CI.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Especial de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim - FEDCCI :

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Defesa Civil;

II - dotações orçamentárias do Município, e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim - FEDCCI, terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão destinados ao atendimento das atividades da Defesa Civil, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim - FEDCCI.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO



Art. 3º - O Fundo Municipal de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim - FEDCCI será gerido pela SEMSET - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, sob orientação e controle da Comissão Municipal de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim - COMDEC/CI.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim - FEDCCI, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim - FEDCCI, integrará o orçamento da SEMSET - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim - FEDCCI, serão aplicados em :

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Defesa Civil desenvolvidos pela SEMSET - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos na área de Defesa Civil;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Defesa Civil;



V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de defesa civil;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de defesa civil;

VII - fica o Poder Executivo autorizado a repassar verba do Fundo Municipal de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim - FEDCCI, diretamente para a conta corrente da 1ª Seção de Incêndio do Corpo de Bombeiros no Município e/ou adquirir viaturas, equipamentos e material necessários no emprego do serviço de defesa civil;

VIII - o repasse de verba será aplicado em despesas de manutenção de equipamentos, de viaturas, material educativo, aquisição de material diverso e de equipamentos

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim - FEDCCI, serão submetidos à apreciação da Comissão Municipal de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim - COMDEC/CI, anualmente, de forma analítica.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim - FEDCCI, terá vigência ilimitada.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim - FEDCCI, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, ouvida a Comissão Municipal de Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim -COMDEC/CI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse dos Conselheiros.



Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, bem como proceder às suplementações necessárias à sua plena execução.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 1997.


THEODORICO DE ASSIS FERRÃO
Prefeito Municipal